

CONTRATO

PROCESSO(S) N° P 168543 /2021

CONTRATO N° 67 /2021-SEINFRA

INEXIBILIDADE N° 036 /2021-SEINFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOBRAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Fortaleza, **MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF nº 169.660.148-77, conforme procuração lavrada em notas do 2.º Tabelião de Notas e Protesto do Distrito Federal no livro de Procurações 3416-P, fls 012, em 26/12/2019 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 168543 /2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 036 /2021, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **INEXIBILIDADE N° 036 /2021-SEINFRA** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços sob demanda na modalidade Acompanhamento de Obra, a serem realizados pelo setor técnico de Engenharia e Arquitetura da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na obra de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides, e execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, ambas em execução no município de Sobral/CE, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

2.1 - O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, constatada por meio de vistoria in loco.

2.2 – A prestação de serviços será realizada mensalmente nas seguintes obras/empreendimentos em execução no município de Sobral/CE:

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	PRAZO DAS OBRAS	INVESTIMENTO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA PELO ENTE MUNICIPAL
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro José Euclides, no Município de Sobral/CE	Acompanhamento de Obra	18 MESES	R\$ 32.833.556,53
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral/CE		12 MESES	R\$ 11.362.351,17
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO			R\$ 44.195.907,70

2.3 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

2.4 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

2.5 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que

são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Viriato de Medeiros, 3º andar, nº 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: davidbastos@sobral.ce.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Sena Madureira, 800, 2.º andar, Centro, Fortaleza/CE.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovfo@caixa.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

5.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação



e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

5.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar

os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

6 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço.

acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

6.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

6.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO7 - Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 400.191,36 (quatrocentos mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

EMPREENDIMENTO/ OBRA	SERVIÇOS	TARIFA
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro José Euclides, no Município de Sobral/CE	Acompanhamento de Obra (18 eventos)	R\$ 255.609,36
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral/CE	Acompanhamento de Obra (12 eventos)	R\$ 144.582,00
TARIFA TOTAL		R\$ 400.191,36

7.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

7.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

7.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

7.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

7.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de

até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

7.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

7.7 – Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

7.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9 - As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Infraestrutura, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (Recurso Municipal):

2801.15.451.0040.2360.0000.33.90.39.00-1001000000

2801.04.122.0432.2367.0000.33.90.39.00-1001000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10 - O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.1 - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

12.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

12.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

13.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III - Atraso injustificado no início do serviço;
- IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do



valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

13.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

14 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

14.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS


16 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Sobral/CE, 11 de OUTUBRO de 2021.



DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

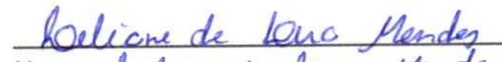
Assinatura do CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Sobral
Nome: DAVID MACHADO BASTOS
CPF: 992.926.703-44



Assinatura da CONTRATADA
Caixa Econômica Federal
Nome: Márcio Gonçalves Gonçalves
CPF: 169.660.148-77

Testemunhas


Nome: JOÃO PAULO FURTADO CAMPOS
CPF: 018.987.173-60


Nome: Heliane de Souza Mendes
CPF: 072.289.173-32

Visto Assessoria Jurídica da Contratante:



CONTRATO Nº 67/2021-SEINFRA
ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é “Acompanhamento de Obras”

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade

Acompanhamento de Obras.

2.1.1 – Objetivo

2.1.1.1 – Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica “in loco”.

2.1.1.2 – A vistoria técnica de Acompanhamento de Obra é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informando o estágio atual em que se encontram.

2.1.2 – Escopo

2.1.2.1 – O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento da obra realiza a:

- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in

loco se a solução apresentada foi efetivamente executada, conforme informado;

f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;

g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;

h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;

i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;

j) Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;

k) Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver);

2.1.2.2 – Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição;

2.1.2.3 – Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Acompanhamento os serviços;

a) Executados em desacordo com os projetos;

b) Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;

c) Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda sem solução;

d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

2.1.3 – Documentos

2.1.3.1 – Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e projetos;
- c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- d) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação;

2.1.3.2 – Podem ser dispensados ou acrescentados documentos, conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.1.4 – Conclusão

2.1.4.1 – Como produto de atividade de acompanhamento é elaborado, além do Laudo de Análise do Empreendimento, na primeira fase de análise de viabilidade técnica, o Relatório de Acompanhamento de Obra, ambos de livre redação.

2.1.4.2 – A cada vistoria será elaborado um Relatório de Acompanhamento de Obra, incluindo relatório fotográfico que descreva cada ambiente fotografado. O Relatório de Acompanhamento tem o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro e, se for o caso, em desconformidade com os projetos, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre os pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.1.4.3 – A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio do relatório fotográfico.

2.1.4.4 – Após a última vistoria, é elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra Consolidado onde são sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Acompanhamento anteriores, anexados, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim, informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão do serviço.

**CONTRATO Nº 67 /2021-SEINFRA
ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS**

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Os serviços serão prestados nos seguintes empreendimentos:

Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides;
Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas Residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)		Valor
		Nº	Marco (Entrega)	
Acompanhamento de Obra	Acompanhamento de Obra	18 eventos – SES bairro José Euclides	Relatórios de Acompanhamento de Obra	R\$ 255.609,36
		12 eventos – SES Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu	Relatórios de Acompanhamento de Obra	R\$ 144.582,00
TARIFA TOTAL				R\$ 400.191,36

